



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 616/2.004

em 26 de julho de 2.004

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

121/04

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 29 / julho / 2.004.

= REGINALDO LISSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Superintendência do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – BIRIGÜIPREV, solicitou a este Executivo Municipal a necessidade de urgentes medidas a serem adotadas por aquele órgão, vez que o espaço físico está a cada dia, tornando-se insuficiente, para o atendimento dos previdenciários ativos, inativos e pensionistas, hoje, atingindo quase a casa de 3000 beneficiários do Sistema Municipal de Previdência;

considerando que além do exposto estão em situação de desconforto funcional os servidores das áreas Administrativa, de Atendimento, Procuradoria e Diretorias;

considerando que a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal, de comum acordo, decidiram na aquisição de área de terreno para a construção de um prédio sede, visando sanar os problemas apresentados e um condigno atendimento àqueles que procuram esse órgão previdenciário;

considerando que para tanto mister se faz a deliberação do Legislativo Municipal, dispondo sobre alteração de dispositivo do anexo II da Lei nº 4.204, de 14 de julho de 2.003;

entendendo ser o pedido, não só uma justa solicitação, como também aspiração daqueles que ao BirigüiPrev procuram, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO II, INTEGRANTE DA LEI Nº 4.204, DE 14 DE JULHO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

-27-JUL-2004-09:39-001397-1/1
SECRETARIA DE BIRIGÜI - MUNICÍPIO GERAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 121/04

ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO II,
INTEGRANTE DA LEI Nº 4.204, DE 14 DE JULHO DE 2.003,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O item 16.01, do Anexo II, da Lei nº 4.204, de
14 de julho de 2.003, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei
Orçamentária de 2.004 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“**ÓRGÃO / PROGRAMAS – 16.01** – Instalação da Autarquia em prédio próprio, com
reequipamento, dentro das normas estabelecidas pela legislação pertinente;

OBJETIVOS E METAS – Aquisição de terreno e construção de prédio sede para o
Birigüiprev, além de móveis, equipamentos de informática, veículos ou viaturas, e
ambulância, imprescindíveis para o perfeito funcionamento do Instituto no setores de:
atendimento ao servidor – segurado e seus dependentes, concessão de benefícios
previdenciários, perícias médicas, pagamento dos benefícios, Compensação
Previdenciária – Sistema Comprev, contabilidade e financeiro, abrangendo elaboração e
execução do orçamento, notas explicativas, demonstrativos da receita e despesa,
demonstrativo financeiro, contas bancos, folhas de pagamento, administração das
carteiras de aplicação financeira, e gerenciamento na administração do próprio regime
de previdência, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente”.

ART 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal